



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 411

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 095 DE 01 DE JULHO DE 2020.

**EMENDA:** DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS NÃO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

**CONSIDERANDO** que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de também presar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Ribeirão de Pinhal;

**CONSIDERANDO** todas as medidas de enfrentamento já tomadas pela administração municipal, a qual reduziu consideravelmente o número de contaminados;

**CONSIDERANDO** as deliberações do COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19, em reunião realizada no dia de hoje – 01/07/2020;

**DECRETO:**

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento das atividades privadas consideradas não essenciais, **podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas e, aos sábados, das 09 às 13 horas, sendo vedado o atendimento aos domingos.**

Art. 2º. As atividades de Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e similares, deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, o seguinte:

**I. Ter seu horário de funcionamento presencial, de segunda a sexta-feira, das 10 horas até, no máximo, às 22horas; nos sábados e domingos o atendimento deverá ser somente na modalidade delivery;**

Art. 3º. Os bares deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, deverão ter seu horário de funcionamento reduzido, podendo funcionar das 10 às 16 horas;

Art. 4º. As lojas de conveniências de postos de combustíveis permanecem com o horário de atendimento normal, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5º. As atividades de Traillers e Food-Trucks e congêneres deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, sendo vedado o consumo de alimentos no local, sendo permitida apenas a distribuição e entregas delivery.

Art. 6º. As atividades de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, como lojas de vestuário, brinquedos, utensílios domésticos, armarinhos e demais atividades não previstas especificamente nos artigos anteriores desse Decreto, deverão atender além das medidas gerais previstas nos decretos vigentes as seguintes orientações:

**I- Atendimento em horário reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 16hrs e, aos sábados, das 09 às 13horas, sendo totalmente vedada a abertura nos domingos.**

Art. 7º. As atividades não descritas nesse decreto, como lojas de materiais de construção, academias, barbearias, cabelereiros e congêneres, permanecem com o honorário de atendimento normal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JULHO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**



### LAUDO DE VISTORIA

Endereço da Obra: Rua São Paulo, nº 1084, Centro– Ribeirão do Pinhal, Paraná - Proponente: ÉDILA PINTO DE MELLO FRAGA

CPF: 206.512.799-68. Ribeirão do Pinhal, 01 de Julho de 2020. Laudo: Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, foi procedido vistoria “in loco” pela Comissão de avaliação do Município, no dia 01 de julho de 2020 às 08:42 minutos para fins de avaliação estrutural, acessibilidade e estado de conservação da edificação. **Descrição do Imóvel:** Lote de terreno urbano, parte integrante das datas nºs 05 e 06, do quarteirão nº 43, com área de 616,00 m<sup>2</sup>, contendo uma edificação residencial em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, situado à Rua São Paulo, nº 1084, Centro em Ribeirão do Pinhal/PR, tudo descrito e caracterizado na matrícula 1.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR. Conforme vistoria “in loco” constatou-se um imóvel contendo 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 04 quartos, 01 banheiro, sendo no ambiente interno, já no ambiente externo constatou-se que há um quarto conjugado com banheiro, notou-se que o imóvel inclui acessibilidade para pessoas com deficiência, se enquadrando nos requisitos mínimos para instalação do SAMU. **Objetivo Principal:** Avaliar o estado de conservação em que se encontra o imóvel descrito acima, para fins de avaliação mercadológica de locação para instalação provisória. Em anexo fotos do Imóvel para locação.



**Conclusão:** A obra em questão refere-se a uma edificação residencial em alvenaria de blocos maciços executado pelo sistema de amarração possuindo parte da obra executado em estrutura em concreto armado, cobertura com telhas de fibrocimento e cerâmica, sendo o fibrocimento predominante, estrutura em madeira de boa qualidade, os materiais utilizados na execução da obra são de ótimos acabamentos, e estão em bons estados de conservação. O imóvel contempla os ambientes mínimos obrigatórios exigidos pelo Ministério da Saúde contendo fatores favoráveis como um local amplo, arejado, confortável e com espaço de garagem coberto. Ainda vale ressaltar que o imóvel de interesse, é o único no momento que atende as necessidades, principalmente pela sua localização e pela facilidade de acesso e facilidade de deslocamento da ambulância. Concluímos que conforme pesquisa de mercado elaborado pelo município constatou-se, que o aluguel de imóveis próximos ao imóvel desejo de locação encontra-se com os valores compatíveis com o imóvel objeto de locação, sendo assim pela sua boa localização e pela quantidade de cômodos, o imóvel de locação tem um valor aproximado de R\$ 1000,00 por mês. Ratificando, por fim, que o imóvel em questão no momento, é o único de localidade que atende as características solicitadas pelo requerente. Conforme Portaria de nº 018/2020, Comissão para proceder a Avaliação de imóvel urbano para fins de locação para instalação da Base do Samu, fica responsáveis pela avaliação os membros abaixo:

Membros: Max David Ramos Pauliv - Diretor do Departamento de Planejamento, Jackson Fructuoso de Mello Coelho - Chefe do Departamento de Tributação, Davi Batista de Araújo - Departamento de Emissão de Documento Pessoal.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**REVOGAÇÃO**

Revoga-se os atos do presidente nº 017, 018 e 019/2020.  
Se faz necessário a revogação devido a transferência da data e horário e também inclusão de novos projetos.

**Emerson Gonçalves de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Audiência Pública, no dia 03 de julho do ano de 2020, sexta-feira, com início às 08h00 com a explanação do contador do Poder Executivo, o Senhor Marcelo Corinth referente ao projeto de Lei 065/2020 com a súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.021 e dá outras providências". A audiência será realizada na sala das sessões da Câmara Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, nº 983, centro.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 2020, sexta-feira, com início às 08h20, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Pauta para Sessão Extraordinária:

Projeto de Lei n 065/2020: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências;

Emenda ao PROJETO DE LEI Nº 65/2020 - Súmula: Alteram-se os artigos do Projeto de Lei nº 65/2020

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 2020, sexta-feira, com início às 08h30, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

**Pauta para Sessão Extraordinária:**

Projeto de Lei 001/2020, do Poder Legislativo – substitutivo ao projeto de Lei do n 058/2020, do Poder Executivo: Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública no conjunto Silvio Frutuoso de Mello Coelho, localizada no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências. Praça Barnabé – João Ferreira de Mello.

Projeto de Lei 061/2020: Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública no Jardim Bandeirantes localizada no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências. Praça Eva Maria Esteves – a popular Noca.

Emenda Modificativa nº 0001/2020 Súmula: Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 061/2020.

Projeto de Lei nº 070/2020: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

Projeto de Lei nº 071/2020: Dispõe sobre a denominação da praça esportiva no Distrito da Triolândia, localizada no município de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências. - com o nome de Praça Dr. Celso Gaudêncio.

Projeto de Lei nº 072/2020: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Poder Legislativo**

**Assinatura Digital**